



Ao Município de Mercedes, Estado do Paraná
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref.: **CONTRARRAZÕES**
Pregão Eletrônico nº 80/2024 – Processo Licitatório nº 194/2024

A **QFROTAS SISTEMAS LTDA**¹, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, nos termos do item 8.7 do edital de licitação, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180.

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br



1. Introdução

O Município de Mercedes, do Estado do Paraná realizou licitação, por meio do Pregão Eletrônico nº 80/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes ao Município de Mercedes, com manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição, lava jato, etc.

Após a fase de lances, por ter apresentado o menor lance final dentre todas as licitantes participantes, e por ter atendido à todas as exigências de habilitação, a **QFrotas** foi declarada vencedora do certame.

Irresignada com a decisão acima, a **Prime** apresentou recurso buscando a inabilitação da **QFrotas** alegando, equivocadamente, a inexecuibilidade da proposta da **QFrotas**.

As suas razões, entretanto, não prosperam, devendo ser mantida, na íntegra, a decisão recorrida, conforme se vê abaixo.

2. Da exequibilidade da proposta comercial da Qfrotas

Em sua tentativa de desclassificar a **QFrotas**, a **Prime** alega a inexecuibilidade dos preços ofertados por esta licitante. Segundo a Neo, o desconto ofertado pela recorrida de (-) 42,36% impossibilitaria comprovação da exequibilidade.

Alega que a proposta apresentada pela **QFrotas** não oferece qualquer possibilidade de lucratividade e genericamente alega que é contrária as cláusulas do Edital, sem entretanto, apontar qual a contrariedade.

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br



Importante destacar que o lance ofertado está em conformidade com o mercado de gestão de frotas, sendo amplamente aceita no mercado, ocorrendo em diversos pregões recentes. Vejamos:

| ORGAO | ESTADO | PREGÃO | DATA | VALOR ESTIMADO | EMPRESA ARREMATANTE | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|--|--------|------------|------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FLORES DE GOIA | GO | 34/2024 | 14/08/2024 | R\$ 750.000,00 | QFROTAS | -39,63% |
| PREFEITURA DE DIVINOLANDIA/SP | SP | 20/2024 | 15/08/2024 | R\$ 1.200.000,00 | LINK CARD | -33,56% |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG | MG | 29/2024 | 19/08/2024 | R\$ 1.500.000,00 | QFROTAS | -39,55% |
| PREFEITURA DE NOVA EUROPA/SP | SP | 38/2024 | 26/08/2024 | R\$ 1.241.385,60 | HALF | -35,00% |
| PREFEITURA DE LAGES/SC | SC | 75/2024 | 28/08/2024 | R\$ 3.000.000,00 | QFROTAS | -35,30% |
| CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL | AM | 90005/2024 | 06/09/2024 | R\$ 12.515.832,45 | VALOR GESTÃO | -50,00% |
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE JACARA | SP | 001/2024 | 06/09/2024 | R\$ 700.000,00 | QFROTAS | -33,00% |
| PREFEITURA DE GUANAMBI/BA | BA | 22/2024 | 09/09/2024 | R\$ 12.985.466,40 | QFROTAS | -40,82% |
| PREFEITURA DE CATALÃO/GO - SECRETARIA DE SAÚDE | GO | 24/2024 | 11/09/2024 | R\$ 3.090.217,50 | CAF CARD | -41,30% |
| PREFEITURA DE CATALÃO/GO - BOMBEIROS | GO | 23/2024 | 12/09/2024 | R\$ 426.522,78 | HALF | -45,01% |
| PREFEITURA DE ALVORADA TO - SEC INFRAESTRUTURA | TO | 004/2024 | 13/09/2024 | R\$ 1.000.000,00 | VALOR GESTÃO | -43,90% |
| PREFEITURA DE ANCHIETA/ES | ES | 20/2024 | 13/09/2024 | R\$ 5.200.000,00 | QFROTAS | -41,50% |
| EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO | PB | 007/2024 | 13/09/2024 | R\$ 600.000,00 | VALOR GESTÃO | -44,25% |
| PREFEITURA DE SANTA BARBARA D'OESTE/RO | SP | 82/2024 | 16/09/2024 | R\$ 9.595.845,20 | VALOR GESTÃO | -51,54% |

Ainda, a título exemplificativo, vejamos, abaixo, recente pregão eletrônico realizado pelo Município de Novo Horizonte do Oeste – RO (PE nº 33/CPL/2024, ocorrida no Licitanet www.licitanet.com.br), de objeto semelhante ao ora licitado, em que participaram 16 (dezesseis) empresas, sendo 09 (nove) com lances superiores a 30% (trinta por cento) de desconto e, dessas, 6 (seis) com desconto acima de 40% (quarenta por cento).

| LOTE 1 | | | | | | | | | | | |
|--------|---------------|-------|---|--------------------|-------------------------|---------------|---------|---------|-------------|------------|-------------|
| LOTE | Posição | ID | Fornecedor | CNPJ | Cidade/UF | Enquadramento | Marca | Modelo | Valor Lance | Quantidade | Vir. Total |
| 1 | Lance Exatido | 88106 | VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA | 51.679.014/0001-14 | Cuiabá/MT | EPP | SERVIÇO | SERVIÇO | 156.016,50% | 1,00 | 156.016,50% |
| 1 | 1 | 68595 | LOGCARD EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI | 18.252.546/0001-03 | Ponto Velho/RO | EPP | SERVIÇO | SERVIÇO | 43,05 % | 1,00 | 43,05 % |
| 1 | 2 | 37287 | CEGONHA SOLUCOES LTDA | 30.677.164/0001-19 | Vitória da Conquista/BA | EPP | SERVIÇO | SERVIÇO | 43,00 % | 1,00 | 43,00 % |
| 1 | 3 | 88106 | VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA | 51.679.014/0001-14 | Cuiabá/MT | EPP | SERVIÇO | SERVIÇO | 42,80 % | 1,00 | 42,80 % |
| 1 | 4 | 64055 | QFROTAS SISTEMAS LTDA | 44.220.921/0001-35 | Curitiba/PR | DEMAIS | SERVIÇO | SERVIÇO | 42,30 % | 1,00 | 42,30 % |
| 1 | 5 | 66358 | JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA | 40.810.790/0001-95 | Curitiba/PR | ME | SERVIÇO | SERVIÇO | 41,95 % | 1,00 | 41,95 % |
| 1 | 6 | 88461 | HALF BENEFICIOS LTDA | 43.091.320/0001-07 | Rio Verde/GO | ME | SERVIÇO | SERVIÇO | 40,50 % | 1,00 | 40,50 % |
| 1 | 7 | 51900 | ALPHA FROTAS LTDA | 49.433.449/0001-32 | Guanhães/MG | ME | SERVIÇO | SERVIÇO | 35,80 % | 1,00 | 35,80 % |
| 1 | 8 | 742 | CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA | 08.469.404/0001-30 | Campo Bom/RS | DEMAIS | SERVIÇO | SERVIÇO | 35,06 % | 1,00 | 35,06 % |
| 1 | 9 | 94510 | XP3 CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA | 14.984.437/0002-00 | Rio Verde/GO | EPP | SERVIÇO | SERVIÇO | 33,01 % | 1,00 | 33,01 % |
| 1 | 10 | 61471 | BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA | 28.008.410/0001-06 | Teresina/PI | DEMAIS | SERVIÇO | SERVIÇO | 28,05 % | 1,00 | 28,05 % |
| 1 | 11 | 58333 | NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA | 25.165.749/0001-10 | Bananeiras/SP | DEMAIS | SERVIÇO | SERVIÇO | 24,05 % | 1,00 | 24,05 % |
| 1 | 12 | 61008 | SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA | 51.576.133/0001-41 | Rolim de Moura/RO | EPP | SERVIÇO | SERVIÇO | 20,20 % | 1,00 | 20,20 % |
| 1 | 13 | 68173 | UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA | 05.884.660/0001-04 | Porto Velho/RO | DEMAIS | SERVIÇO | SERVIÇO | 9,99 % | 1,00 | 9,99 % |
| 1 | 14 | 28145 | DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA | 03.477.309/0001-85 | Rolim de Moura/RO | EPP | SERVIÇO | SERVIÇO | 7,01 % | 1,00 | 7,01 % |
| 1 | 15 | 74547 | VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA | 03.817.702/0001-50 | Rio Verde/GO | DEMAIS | SERVIÇO | SERVIÇO | 6,98 % | 1,00 | 6,98 % |
| 1 | 16 | 51346 | CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA | 09.179.444/0001-00 | Cuiabá/MT | DEMAIS | SERVIÇO | SERVIÇO | 0,01 % | 1,00 | 0,01 % |

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br



Ademais, para comprovar a efetiva exequibilidade de nossa proposta, anexamos a este documento o Contrato nº 49040/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD-DF) e seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica, parte integrante dos documentos de habilitação para comprovação da Qualificação Técnica da Proponente, para demonstrar que a Qfrotas já executou serviços semelhantes com Taxa de Desconto de 39,10%, semelhante a que sagrou-se vencedora do presente certame.

Da mesma forma, a licitante QFrotas executou satisfatoriamente contrato com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – DF, com taxa administrativa (desconto) de - 39,10%.

Por fim, a **QFrotas** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Rio Brilhante – MS, em contrato que executa satisfatoriamente com taxa administrativa (desconto) de - 43,30%, isto é, superior ao ora ofertado.

Não obstante não conste em Edital, e sequer tenha sido solicitado em sede de diligências por esta comissão de licitação, para que não restem dúvidas acerca da exequibilidade da proposta da **QFrotas**, apresentamos, abaixo, planilha de composição de custos, demonstrando que há lucratividade para a empresa, de forma contrária ao que alega a recorrente **Prime**.

| Descrição | Valor Estimado da Contratação (R\$) | Valor com incidência da Taxa de Gerenciamento | Taxa de Gerenciamento % |
|---|--|---|-------------------------|
| serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota. | R\$ 2.277.211,68 | R\$ 1.313.066,78 | -42,36% |
| DETALHAMENTO DE RECEITA DA GERENCIADORA | | | |
| Detalhamento | Receita com base no valor do contrato já abatida a taxa de gerenciamento % | Valor correspondente a receita bruta em R\$ | |
| Receita bruta proveniente da Rede Credenciada = 15,00%. | 15,00% | R\$ 196.960,02 | |

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br

| LDI (Lucro e Despesas Indiretas) | | |
|---|---|----------------------------|
| Detalhamento | Percentual de composição com base no valor da receita bruta (%) | Valor correspondente (R\$) |
| 1. Administração central | | |
| 1.1 Escritório Central | 28,00% | R\$ 55.148,80 |
| 1.2 Viagens (ex. Despesas com o deslocamento dos técnicos/ consultores para atendimento ao Contratante) | 6,00% | R\$ 11.817,60 |
| 1.3 Outros | 5,67% | R\$ 11.167,63 |
| 2. Impostos e taxas | | |
| 2.1 ISS | 5,00% | R\$ 9.848,00 |
| 2.2 PIS | 0,65% | R\$ 1.280,24 |
| 2.3 COFINS | 3,00% | R\$ 5.908,80 |
| 3. Taxa de risco | 6,50% | R\$ 12.802,40 |
| 3.1 Seguro | 3,00% | R\$ 5.908,80 |
| 3.2 Risco | 2,00% | R\$ 3.939,20 |
| 3.3 Garantia | 1,50% | R\$ 2.954,40 |
| 4. Despesas Administrativas | 23,00% | R\$ 45.300,80 |
| 5. Lucro (antes do IR e CSLL) | 22,18% | R\$ 43.685,73 |
| Detalhamento | Percentual de Composição com base no valor da receita bruta (%) | Valor correspondente (R\$) |
| IR | 4,80% | R\$ 9.454,08 |
| CSLL | 2,88% | R\$ 5.672,45 |
| Lucro Líquido | 14,50% | R\$ 28.559,20 |
| Total Geral | 100,00% | R\$ 196.960,02 |

- Percentual da Taxa de Desconto: 42,36% (quarenta e dois virgula trinta e seis por cento);
- Com a Taxa negativa ofertada, não haverá nenhuma cobrança para este Órgão contratante;
- O percentual da taxa de desconto de 42,36% da proposta, incidirá diretamente nas ordens de serviços executadas pela rede credenciada sobre os itens de fornecimento e mão de obra, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículo e máquina pertencentes ao Município;
- Na planilha de Composição de Custos da Gerenciadora, apresentada acima, a Receita proveniente da Rede Credenciada correspondente a 15,00% (quinze por cento) e aplicado sobre o Valor

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br



com a incidência da Taxa de Desconto (R\$ 1.313.066,78), o qual corresponde a R\$ 196.960,02 (cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta reais e dois centavos) se referem a recebíveis pela Gerenciadora da Rede Credenciada e não tem nenhum impacto sobre a taxa de desconto de 42,36% (quarenta e dois virgula trinta e seis por cento) ofertado na sessão de lances. São valores distintos e não podem ser confundidos em nenhuma hipótese de cálculo, uma vez que o Percentual de desconto ofertado de 42,36% se refere de fato ao “desconto ofertado” aplicado nas ordens de serviços a serem realizados, e os 15,00% se refere a receita advinda da rede credenciada;

Logo, ao final dos 12 (doze) meses do Contrato, a Gerenciadora irá obter um Lucro Líquido de 14,50% (quatorze virgula cinquenta por cento) que corresponde a R\$ 28.559,20 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), restando plenamente comprovado a exequibilidade da Proposta.

O fato é que todos os custos envolvidos na contratação foram demonstrados pela **QFrotas** para esta r. Prefeitura e se revelaram capazes de possibilitar uma retribuição financeira compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, não cabendo assim qualquer alegação de inexecuibilidade. A Taxa Administrativa apresentada é suficiente para a execução do objeto com excelência, sendo fielmente atendidas todas as cláusulas editalícias e contratuais.

Deste modo, considerando a exequibilidade da proposta da **QFrotas**, sendo as justificativas apresentadas pela empresa foram suficientes para demonstrar a exequibilidade dos valores ofertados, deve ser mantida a classificação da referida proposta.

3. Conclusão

Diante do exposto, a **QFrotas** requer o acolhimento dos fundamentos e esclarecimentos aduzidos nas presentes contrarrazões, com o indeferimento do recurso apresentado pela **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **QFrotas** como vencedora da presente licitação.

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br



Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de janeiro de 2025

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Representante Legal

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração Geral

Atestado de Capacidade Técnica n.º 3/2024 - SEEC/SEALOG/SUAG

Brasília-DF, 25 de julho de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180, prestou serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, objeto do Contrato nº 49040/2023 – SEPLAD.

Certificamos, outrossim, que os serviços foram prestados.



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DOS SANTOS VOLPE - Matr.0281983-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/07/2024, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146861097)
verificador= **146861097** código CRC= **18601EC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6212/6166
Sítio - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 49040/23-
SEPLAD, nos Termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº: 00040-00025364/2021-96
SIGGo nº: 49040**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD-DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º and, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, portador da cédula de identidade RG nº 6.122.452-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.546.999-00, na qualidade de Administrador, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (109855888), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (113109706), do Termo de Adjudicação e Homologação (112428882 - 112429056 - 112429676) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço (112418667) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (109855888), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (113109706), da Ata de Registro de Preço nº 79/2023 (113104425) e da Proposta de Preço (112418667), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

| GRUPO ÚNICO | | | | | |
|---|--|-------------------------|-------------------|------------------------|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | ----- | ----- | VALOR ANUAL |
| 1 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora. | Serviço | ----- | ----- | R\$ 6.480.554,77 |
| 2 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF. | Unidade | ----- | ----- | R\$ 18.632.097,68 |
| VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | | R\$ 25.112.652,45 |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR ANUAL | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3 | Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva). | percentual de taxa | R\$ 25.112.652,45 | -39,10% | -R\$ 9.819.047,11 |
| TOTAL GERAL DO GRUPO ÚNICO | | | | | R\$ 15.293.605,34 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 15.293.605,34 (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil seiscientos e cinco reais e trinta e quatro centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 10.369.158,89 (dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE06353 (113674956)**, emitida em 25/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à

Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.12 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 - DO REAJUSTE:

8.2.1 - para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

8.2.1.1 - variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 305.872,11 (trezentos e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

9.4 - DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS:

9.4.1 - O estabelecimento credenciado da CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

9.4.1.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

9.4.1.2 - O sistema não deverá aceitar a inserção de prazo de garantia inferior à 90 (noventa) dias.

9.4.1.3 - Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

9.4.1.4 - Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

9.4.1.5 - Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.4.1.6 - Para troca de bateria, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) Fiscal(is) do CONTRATO.

9.4.1.7 - Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

9.4.1.8 - Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

9.4.1.9 - Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

9.4.2 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (gestão do Contrato) da execução do CONTRATO, informando quem são os Gestores responsáveis, aos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como Fiscais/Executores do CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5 - Efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos Fiscais/Gestores do CONTRATO.

10.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital.

10.7 - Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.8 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.10 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.11 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEPLAD/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.12 - Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.13 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Contrato.

10.14 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO; e

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

I - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no

site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do CONTRATO.

11.9 - Executar os serviços conforme especificações do Edital e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo, no Edital e na proposta.

11.10 - Fornecer os subsídios necessário à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

11.11 - Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço/troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

11.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.13 - Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento.

11.14 - Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

11.15 - Disponibilizar acesso a ferramenta tecnológica que possibilite ao(s) Fiscal(is) do Contrato efetuar consulta, *online*, tanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, conforme estabelecido no subitem 8.5 do Anexo I do Edital, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar.

11.16 - Para as marcas não atendidas no Sistema AUDATEX MOLICAR, ou no outro instrumento similar, será obrigatório à entrega de tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto a tabela de tempos de mão-de-obra padrão, caso houver.

11.17 - Garantir que os estabelecimentos da Rede Credenciada da CONTRATADA reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam e/ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

11.18 - Providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Edital, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.

11.19 - Responder pelos danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, resultantes de dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993 obrigando-se a ressarcir-los.

11.20 - Garantir que a Rede Credenciada atenderá as exigências e responsabilidades previstas no item 9 no Anexo I do Edital.

11.21 - Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àqueles que possuam

relação com objeto do presente no Edital.

11.22 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço.

11.23 - Utilizar-se somente de empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

11.24 - Informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade destas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos de suas credenciadas.

11.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

11.26 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.27 - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente, *softwares*, *hardwares* ou serviços operacionais, e quaisquer outras atividades, necessários à operação e produção plena do sistema informatizado em questão, com todas as funcionalidades previstas.

11.28 - Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamento e/ou serviços aplicados.

11.29 - Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizados por seus credenciados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

11.30 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.32 - Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da CONTRATANTE, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) Fiscal(is) do CONTRATO.

11.33 - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

11.34 - A CONTRATADA deverá considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados.

11.35 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.36 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.37 - Farão parte integrante do contrato o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela empresa.

11.38 - Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

11.39 - A CONTRATADA deverá atender às especificações dispostas no item 7 do Anexo I do Edital, que trata: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

11.40 - A CONTRATADA deverá prestar o SERVIÇO DE GERENCIAMENTO nos termos do item 8 do Anexo I do Edital.

11.41 - DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO

11.41.1 - Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de

pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas de manutenção, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo me incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

11.41.2 - A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento da manutenção da frota deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários e gestores responsáveis.

11.41.3 - Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

11.42 - DO TREINAMENTO:

11.42.1 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento a todos os Gestores e Usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas.

11.42.2 - O treinamento deverá compreender:

11.42.2.1 - *Folder* e manual explicativo do sistema informatizado.

11.42.2.2 - Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI.

11.42.2.3 - Manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.

11.42.2.4 - Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

11.42.3 - A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

11.42.4 - A CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

11.42.5 - A CONTRATADA arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

11.43 - DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA:

11.43.1 - O objeto deste Termo Contratual refere-se ao gerenciamento de veículos ativos, pertencentes à frota da CONTRATANTE, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou recebidos como doação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato.

11.43.2 - O quantitativo atual de veículos da frota do Governo do Distrito Federal que utilizará os serviços objeto da presente contratação encontra-se relacionado no Anexo I do Edital, de onde constam as características dos veículos, bem como sua distribuição pelas unidades participantes deste registro de preços.

11.43.3 - A CONTRATANTE, durante a execução do CONTRATO, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, adquire e aliena veículos.

11.43.4 - O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no Anexo I do Edital, bem como outros veículos, de modo a amparar o recebimento de novos veículos, haja vista os procedimentos de aquisição em andamento, como também a possibilidade de cessões, transferências e doações, ressaltando que somente caberá cobrança de taxa de administração para aqueles veículos efetivamente mantidos.

11.43.5 - Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido a CONTRATANTE, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL — (*Extract, Transform and Load*), desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente da vigência do CONTRATO.

11.44 - A CONTRATADA deverá contar com a ESTRUTURA prevista no item 9 do Anexo I do Edital.

11.45 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.45.1 - A cada necessidade de serviço, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão orçamento a CONTRATADA, por meio do sistema informatizado de gerenciamento, o qual deverá ser

detalhado, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação deverão ser impressos para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

11.45.2 - O procedimento para atendimento de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento integrado de manutenção da frota:

11.45.2.1 - Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços *online* junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor real de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

11.45.2.2 - Desta maneira, o(s) Fiscal(is) do CONTRATO somente autorizará(ão) o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela CONTRATANTE.

11.45.2.3 - Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes e serviços, além das ferramentas de consulta disponibilizadas no sistema de gestão, que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos no Edital, o(s) Fiscal(is) do contrato poderá(ão) utilizar o sistema bancos de preços e do próprio preço registrado no sistema e pagos pela CONTRATANTE, bem como, pesquisas com estabelecimentos não credenciados.

11.45.2.4 - Havendo necessidade de serviço/produto, os usuários da equipe de manutenção da frota, por intermédio do sistema informatizado, solicitarão orçamento aos estabelecimentos da Rede Credenciada, seguindo a ordem de credenciamento junto à CONTRATADA para cada segmento de serviço, produto, montadora.

11.45.2.4.1 - Quando se tratar de veículo danificado, avariado ou acidentado, impossibilitado de deslocar-se, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão aos estabelecimentos da Rede Credenciada, vistoria *in loco*, para avaliação detalhada do estado do veículo, da qual devem constar todos os serviços e as peças/materiais necessários à reparação, de modo a subsidiar a orçamentação.

11.45.2.4.2 - Para fins de remuneração, deverá ser uma taxa equivalente à quantidade de horas trabalhadas, baseada na tabela temporária da marca do veículo para avaliações de veículos que necessitem de uma análise de alta complexidade.

11.45.2.4.3 - Para fins de remuneração de inspeção os serviços referentes às análises nas concessionárias autorizadas, irão para a concessionária da marca dos veículos.

11.45.2.5 - O estabelecimento credenciado fornecerá o orçamento *online*, sempre via sistema informatizado.

11.45.2.6 - Os usuários da equipe de manutenção da frota, por meio da ferramenta *online*, deverão efetuar levantamentos junto a estabelecimentos da Rede Credenciada, inteirando o mínimo de 3 (três) orçamentos, na busca do menor preço global e das melhores condições para execução do orçamento proposto, cujo valor deverá corresponder, no máximo, aos valores tabelados pelos fabricantes, aplicado no mínimo, o desconto apresentado na proposta de preços.

11.45.2.6.1 - Para obtenção da proposta mais vantajosa, o Gestor responsável pela manutenção da frota dever-se-á observar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados na forma do subitem 9.2 do Anexo I do Edital, analisando a relação custo x benefício, com base na diferença entre os preços globais apresentados, os custos com o deslocamento do veículo até o estabelecimento credenciado selecionado e/ou o prazo de realização dos serviços/entrega do produto.

11.45.2.7 - De posse do orçamento mais vantajoso, o Gestor responsável pela manutenção da frota o apresentará ao(s) Fiscal(is) do CONTRATO que o analisará e aferirá a regularidade fiscal do credenciado selecionado, por meio dos sítios governamentais correspondentes, de modo a garantir que a empresa está apta a prestar serviço/fornecer materiais à Administração Pública, sendo desclassificado aquele que apresentar restrições.

11.45.2.8 - O(s) Fiscal(is) do CONTRATO deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando o sistema de consulta de preços e tempos, tipo AUDATEX MOLICAR ou outro similar, bem como a tabela de preços de serviços de socorro mecânico, quando for o caso, todos disponibilizados pela CONTRATADA, e havendo nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o menor valor.

11.45.2.9 - O(s) Fiscal(is) do CONTRATO autorizará, *online* via sistema integrado, a realização dos serviços/fornecimento de materiais pelo estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento mais vantajoso, após a comprovação da vantajosidade.

11.45.2.10 - Sob nenhuma hipótese, caberá à CONTRATADA a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

11.45.3 - Dos orçamentos apresentados pelos credenciados da CONTRATADA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, odômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o Fiscal do CONTRATO, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

11.45.4 - O(s) Fiscal(is) do CONTRATO poderá(ão) recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA e sua Rede Credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção do orçamento recusado.

11.45.5 - Sempre que não constar das tabelas *online* fornecidas pela CONTRATADA algum valor de peça ou mão-de-obra, o(s) Fiscal(is) do Contrato deverá pesquisar o preço no mercado, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, aos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, à própria loja de venda de peças e, ainda, via *email* ou ofício.

11.45.5.1 - Para peças exclusivas, para as quais não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, fazer registro desta informação, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

11.45.5.2 - No caso de veículos que sofreram modificações estruturais pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: posto móvel/resgate/veículo de cinotecnia/veículo de telecomunicações e outros) e, conseqüentemente, as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelas unidades do Governo do Distrito Federal.

11.45.6 - O(s) Fiscal(is) do CONTRATO autorizará a realização de serviço através do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento escrito a ser encaminhado para fins de ateste e liquidação das notas fiscais, que o preço final está de acordo com os limites estabelecidos no Edital.

11.46.7 - O(s) Fiscal(is) do CONTRATO deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

11.46.8 - Os orçamentos apresentados pelos credenciados da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

11.46.9 - Havendo alteração nos preços praticados pelos fabricantes, caberá a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

11.46.10 - As tabelas de tempo padrão dos fabricantes fornecidas pela CONTRATADA, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) Gestores da Frota ou ao(s) Fiscal(is) do CONTRATO, serão referenciais e quando houver discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o valor de mercado pesquisado pelos Usuários da equipe responsável pela manutenção da frota.

11.46.10.1 - A CONTRATADA estará dispensada do fornecimento das tabelas supracitadas, desde que as tabelas tempárias e as tabelas atualizadas de preços dos fabricantes estejam disponíveis para consulta através do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, AUDATEX MOLICAR ou similar, a ser fornecido a CONTRATANTE.

11.46.10.2 - Caso haja discrepância nas horas apresentadas em orçamento, como necessárias à realização dos serviços, prevalecerá sempre o tempo de serviço estabelecido nas tabelas tempárias elaboradas pelos fabricantes das marcas, podendo-se utilizar subsidiariamente aquelas tabelas de tempo fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Distrito Federal ou Associação de Trabalhadores do segmento, ou ainda, entidade semelhante de qualquer unidade da federação, salvo se devidamente solicitado por escrito pelo estabelecimento credenciado da CONTRATADA, apresentando fundadas justificativas e autorizado pelo(s) Fiscal(is) do CONTRATO.

11.46.11 - A tabela de preços de serviços de socorro mecânico fornecida pela CONTRATADA, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) Gestores da Frota ou ao(s) Fiscal(is) do CONTRATO, serão referenciais, na forma estabelecida pelo subitem 13.8 do Anexo I do Edital, e havendo discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o menor valor.

11.46.12 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo os credenciados pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme O que prevê o fabricante do veículo.

11.46.13 - Após receber solicitação do Usuário da equipe responsável pela manutenção da frota para

remover o veículo ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao(s) Fiscal(is) do CONTRATO, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

11.46.14 - Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado do veículo, nos termos do Capítulo III do Decreto Distrital nº 42.024/2021 ou normativo que o substitua.

11.46.14.1 - Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

11.46.15 - A fiscalização de preços ficará a cargo da unidade gestora do CONTRATO, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

11.46.16 - Observar, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da CONTRATANTE, que em nenhuma hipótese tais testes poderão ser realizados em período noturno, devendo as credenciadas afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução nº 729/2018 do CONTRAN, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da CONTRATANTE, existentes na lataria do veículo, sendo de exclusiva responsabilidade dos credenciados da CONTRATADA, a segurança pessoal do condutor que realizar os testes.

11.46.16.1 - Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA e seus credenciados, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar o condutor e documentos solicitados pela CONTRATANTE para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo órgão de trânsito.

11.46.17 - Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviços.

11.46.18 - Providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Anexo I do Edital, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.

11.47 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.47.1 - Os serviços deverão ser executados no interior das instalações das oficinas credenciadas, exceto aqueles dispostos no subitem 9.6.14.1 do Anexo I do Edital.

11.48 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.48.1 - Os serviços deverão ser entregues no prazo definido no subitem 9.6.5 do Anexo I do Edital, contados da data de aprovação da Ordem de Serviço.

11.48.2 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo Contratual, o recebimento dos materiais será realizado:

11.48.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

11.48.2.2 - **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que serviços/materiais entregues possuem toda qualidade dos produtos/serviços especificados conforme este Termo Contratual e o Edital.

11.48.3 - As peças, componentes e acessórios empregados deverão ser **novos e em primeiro uso**.

11.48.4 - Os materiais/serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **3 (três) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.48.5 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo a ser definido pela Comissão Executora. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.48.6 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.48.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO,

dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

13.2 - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), conforme disposto no Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.5 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os

serviços definidos neste Termo Contratual, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.5.1 - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.5.2 - determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.6 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.6.1 - mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.6.1.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.6.1.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.6.1.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.6.1.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.7 - O servidor ou comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.10 - O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, conforme previsto no item 24 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento
e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ludomir Eduardo Furmann, Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 29/05/2023, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **113664389** código CRC= **DBD64481**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Diretoria de Reequilíbrio Econômico e Controle

Gerência de Reajustes e Repactuação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49040/2023 – SEPLAD, nos Termos do Padrão nº 13/2002.

Processo SEI nº: 04033-00014023/2023-98

SIGGo nº: 49040

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), [Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44486 de 02/05/2023](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, de outro lado, a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, portador da cédula de identidade RG nº 6.122.452-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.546.999-00, na qualidade de Administrador, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, com fundamento nas justificativas apresentadas por meio da Nota Informativa n.º 1/2023 - SEPLAD/SUCORP/COGEF/CEM (123982425) e Relatório Técnico - SEPLAD/SUCORP/UNGEF/DIAF (127877500), conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica N.º 387/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC (125951163), para **acrescer 25%** do valor atual do contrato, passando o valor total do contrato de **R\$ 15.293.605,34** (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) para o montante de **R\$ 19.117.006,68** (dezenove milhões, cento e dezessete mil seis reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a um acréscimo de **R\$ 3.823.401,34** (três milhões, oitocentos e vinte e três mil quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos), conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

| CT Nº 49040/2023 - QFROTAS | | | | | |
|--|--|-------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | ----- | VALOR ANUAL | |
| 1 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora. | Serviço | ----- | R\$ 6.480.554,77 | |
| 2 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF. | Unidade | ----- | R\$ 18.632.097,68 | |
| VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | R\$ 25.112.652,45 | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR ANUAL | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR TOTAL |
| 3 | Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva). | percentual de taxa | R\$ 25.112.652,45 | -39,10% | -R\$ 9.819.047,11 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | R\$ 15.293.605,34 |

| CT Nº 49040/2023 - QFROTAS - APÓS ACRÉSCIMO DE 25% | | | | | |
|--|--|-------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | ----- | VALOR ANUAL | |
| 1 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora. | Serviço | ----- | R\$ 8.100.693,46 | |
| 2 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF. | Unidade | ----- | R\$ 23.290.122,10 | |
| VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | R\$ 31.390.815,56 | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR ANUAL | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR TOTAL |
| 3 | Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva). | percentual de taxa | R\$ 31.390.815,56 | -39,10% | -R\$ 12.273.808,88 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | R\$ 19.117.006,68 |
| | | | | | MAJORAÇÃO 25,00% |

2.2 - A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- I - Unidade Orçamentária: 19.101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV - Fonte de Recurso: 100
- V - Nota de Empenho: 2023NE21437 (127061747)

- I - Unidade Orçamentária: 19.101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV - Fonte de Recurso: 161
- V - Nota de Empenho: 2023NE21438 (127061969)

- I - Unidade Orçamentária: 19.101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recurso: 183

V - Nota de Empenho: 2023NE21439 (127062266)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

*Pela **CONTRATADA**:*

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
Administrador

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 06/12/2023, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ludomir Eduardo Furmann, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128262792)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128262792)
verificador= **128262792** código CRC= **72E3B8B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 33138150
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12º andar, Cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP: 80.430-180, Telefone: (41) 4101-8326, site: www.qfrotasistemas.com, prestou à **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB**, satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas, os serviços do contrato abaixo descrito:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de manutenção preventiva e corretiva da frota, administração de despesas, com fornecimento de peças, materiais e serviços, de forma continuada, operacionalizando por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas à manutenção dos veículos e equipamentos pertencentes à CAESB, em conformidade com as especificações e instruções constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023 – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e seus anexos, no termo de referência, na proposta apresentada pela contratada (ID 1190496.4) – Processo nº 00092-00026687/2023-50, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

2. DADOS DO CONTRATO:

- 2.1 Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb
- 2.2 CNPJ nº: 00.082.024/0001-37
- 2.3 Número do Contrato: 9616/2023
- 2.4 Vigência Total: 06/07/2023 a 06/07/2024 (12 meses)
- 2.5 Valor Contratual: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)

3. QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO:

- 3.1 Quantidade de veículos: 336 (trezentos e trinta e seis)
- 3.2 Atestamos ainda, que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

Flaviano Oliveira dos Santos
(Assinado Eletronicamente)
Fiscal do Contrato
CAESB/DS/SSA/SSAT/SSATM

Fábio Moura da Silva
(Assinado Eletronicamente)
Gestor do Contrato
CAESB/DS/SSA/SSAT/SSATM

Liliane Cristine da Silva
(Assinado Eletronicamente)
Superintendente Substituta
CAESB/DS/SSA

Página de assinatura(s) do documento

| Dados do Documento | |
|--------------------------|--|
| Domínio: | https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador |
| Id do Item Arquivístico: | 1d44fe |
| GDOC Nº: | 1918206 |
| Quantidade de Páginas: | 2 |
| Documento: | Atestado de Capacidade Técnica |
| Assunto : | Solicitação de Emissão de Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados a CAESB de gerenciamento de manutenção de frota, processo nº 00092-00026687/2023-50 pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA. |
| Classificação: | 995 - PEDIDOS, OFERCIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS |
| Interessado: | Ludomir Eduardo Furmann |

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FABIO MOURA DA SILVA, Coordenador de Processo (SSATM), Mat.: 519707**, em 04/09/2024 as 17:41, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, SUPERVISOR (SSAT), Mat.: 509027**, em 05/09/2024 as 10:32, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LILIANE CRISTINE DA SILVA SANT, Superintendente substituto (SSA), Mat.: 533807**, em 05/09/2024 as 14:13, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



CONTRATO
N.º 9616
CAESB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2023, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A EMPRESA **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO GDOC 00092-00026687/2023-50

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, matrícula n.º 39.336-3, e pela Diretora de Suporte ao Negócio, **ROBERTA ALVES ZANATTA**, matrícula n.º 39.380-0, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.220.921/0001-35, estabelecida na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12º andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.430-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, conforme ato legal e autorizativo constante ao (ID 1193405.3) dos autos, tendo em vista a adesão da ATA de Registro de Preço N.º 079/2023 do procedimento licitatório Pregão Eletrônico N.º 028/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e seus anexos, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência (ID 1190496.7), à Proposta da CONTRATADA (ID 1190496.4), à Constituição Federal, à Lei n.º 13.303/2016, à Lei Distrital n.º 6.112/2018, ao Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, às Normas Internas da CAESB, e às demais normas legais aplicáveis definidas no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de manutenção preventiva e corretiva da frota, administração de despesas, com fornecimento de peças, materiais e serviços, de forma continuada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas à manutenção dos veículos e equipamentos pertencentes à CAESB, em conformidade com as especificações e instruções constantes no edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e seus anexos, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA (ID 1190496.4) - Processo nº 00092-00026687/2023-50 os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e seus anexos, no Termo de Referência e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA (ID 1190496.4)

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/VALOR

3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme (ID. 1193405).

3.2 No valor do item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A contratação da prestação do serviço se dará nas quantidades descritas a seguir:

| GRUPO ÚNICO | | | | | |
|---|---|-------------------------|-------------------|---------------------------------|--|
| Item | Especificação | Unidade de Fornecimento | - | - | Valor Total Anual (R\$) |
| 1 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora | Serviço | - | - | R\$ 900.000,00 |
| 2 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF | Unidade | - | - | R\$ 1.100.000,00 |
| Valor Estimado das Peças e Serviços de Manutenção.....: | | | | | R\$ 2.000.000,00 |
| Item | Especificação | Unidade de Fornecimento | Valor Anual | Percentual de Desconto Ofertado | Valor Total Anual da Taxa de Administração / Desconto Ofertado |
| 3 | Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva) | Percentual de Taxa | R\$ 25.112.652,45 | -39,10% | -R\$ 782.000,00 |
| Total Geral do Grupo Único (com desconto).....: | | | | | R\$ 1.218.000,00 |
| Valor estimado: | | | | | R\$ 2.000.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1 As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.6001.8517.6977, Natureza da Despesa 33.90.39, Código 12.403.404.300-7.
- 4.2 Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código 11.101.000.000-3.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo acima referido poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os Artigos 137 e 140 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC.
- 5.3 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados conforme o inciso III do artigo 58 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1 A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 131 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço/Entrega e antes da protocolização da primeira fatura.

6.2 O estabelecimento credenciado da CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir: Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços. O sistema não deverá aceitar a inserção de prazo de garantia inferior à 90 (noventa) dias. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Para troca de bateria, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) Fiscal(is) do CONTRATO. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último. Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do CONTRATO.

6.3 Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida a CONTRATADA, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, corrigida monetariamente.

6.4 Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA –PAGAMENTO

7.1 A CAESB efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços/fornecimentos, desde que de acordo com o aprovado pela Caesb e demais condições estipuladas no edital.

7.2 Caso haja alguma pendência por parte da CONTRATADA, tal como má execução do objeto ou problemas, divergências com documentação ou Nota Fiscal entregue, dentre outros fatores impeditivos do pagamento, o prazo estabelecido no subitem 7.1 somente correrá após o respectivo e devido saneamento das pendências.

7.3 O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma estipulada pelo Termo de Referência.

7.4 Havendo atraso de pagamento das faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, estas serão corrigidas monetariamente, desde a data prevista para vencimento até o dia do efetivo pagamento. A correção será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, por rata die, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a compensação nos termos do RILC.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 A descrição e metodologia dos serviços estão especificadas no Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

9.2 O recebimento do objeto ocorrerá da forma estabelecida no item 12 do Termo de Referência, de forma que possibilite o ateste inequívoco da prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além de obrigações previstas da ATA de Registro de Preço Nº 079/2023 do Pregão Eletrônico Nº 028/2023 e do Termo de Referência e seus anexos (ID 1190496), para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja devidamente compensada, reparada ou corrigido;

10.1.4 exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, e adotando as ações pertinentes diante de falhas ou irregularidades detectadas;

10.1.5 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

10.1.6 fiscalizar a implantação do Programa de Integridade na CONTRATADA, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018.

10.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além de obrigações previstas da ATA de Registro de Preço Nº 079/2023 do Pregão Eletrônico Nº 028/2023, do Termo de Referência e seus anexos (ID 1190496) e neste Contrato, a CONTRATADA obrigará-se-á:

11.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.2 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelo objeto contratado e seu perfeito cumprimento;

11.1.3 substituir, reparar, corrigir, revisar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, objeto do contrato, ou parte dele, em que se verifique vícios, desgaste de uso, dano irreparável, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRANTE.

11.1.4 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;

- 11.1.5 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;
- 11.1.6 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.1.7 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.1.8 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes da execução contratual ou de materiais fornecidos por força deste contrato;
- 11.1.9 comunicar o fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema relacionado à execução contratual, para adoção de providências cabíveis;
- 11.1.10 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado;
- 11.1.11 cumprir o disposto no MN.SST-001-CAESB – Manual de Saúde e Segurança do Trabalho das empresas contratadas;
- 11.1.12 garantir, durante toda a duração do contrato, a manutenção de Programa de Integridade previsto na Lei nº 6.112/2018;
- 11.1.13 cumprir o disposto na Lei nº 6.679/2020; e
- 11.1.14 observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e as políticas da CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da **Superintendência de Suporte Administrativo – SSA/DS** e para esse fim designa os empregados RIVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 52.414-0, para Gestor e CARLO GIOVANNI C. P. AVILA, matrícula n.º 49.845-9 (Fiscal) e FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 50.902-7, para Fiscais, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAESB.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantindo o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE conforme prevê o RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

14.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 148 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, devendo ser assegurado a CONTRATANTE, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, **de forma unilateral**, pela CONTRATANTE, assegurada a defesa prévia, sendo que:

14.4.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela CONTRATANTE e ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4.2 quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e, pagamento do custo da desmobilização.

14.4.3 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB: assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos, da CONTRATADA, decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.5 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA.

14.6 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, **por determinação judicial**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 A contratante deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, a declaração de que cumpre o Programa de Integridade de que trata o art. 15 da Lei n.º 6.112/2018, regulamentada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.388/2020, bem como relatórios de perfil e de conformidade (observado o art. 2º do Decreto n.º 40.388/2020), os quais deverão ser encaminhados pelo gestor à CGDF via SEI-GDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, do art. 141 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

16.1.1 As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

16.1.2 É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

16.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto.

17.2 A solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o §2º do artigo 128 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

17.3 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e as testemunhas assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

Documento assinado eletronicamente

ROBERTA ALVES ZANATTA

Diretora de Suporte ao Negócio

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado eletronicamente

Documento Assinado eletronicamente

Página de assinatura(s) do documento

| Dados do Documento | |
|--------------------------|---|
| Domínio: | https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador |
| Id do Item Arquivístico: | 12bd11 |
| GDOC Nº: | 1228049 |
| Quantidade de Páginas: | 12 |
| Documento: | Contrato |
| Assunto : | Adesão a ATA de Registro de Preço 079/2023 - GDF |
| Classificação: | 036.1 - REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES) |
| Interessado: | SSAT - GERENCIA DE TRANSPORTES |

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **Ludomir Eduardo Furmann, (Usuário Externo), Mat.: EXT007653**, em 05/07/2023 as 09:23, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANNE MIRANDA DE SOUSA, TESTEMUNHA (SPC), Mat.: 600013**, em 05/07/2023 as 09:37, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA DO N FREITAS, TESTEMUNHA (SPC), Mat.: 532339**, em 05/07/2023 as 10:12, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA ALVES ZANATTA, Diretora (DS), Mat.: 393800**, em 05/07/2023 as 12:35, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE (PR), Mat.: 393363**, em 06/07/2023 as 15:58, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS** com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.582/0001-07, neste ato representado por **Egnaldo França Coordenador de Planejamento e Gestão de Frotas**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **atesta para os devidos fins**, que a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12º andar, CEP: 80.430-180, Telefone: (41) 3089-8113, site: www.qfrotasistemas.com, executou satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas, a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializada por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante – MS.

2. DADOS DO CONTRATO:

2.1 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS**

2.2 CNPJ nº: **03.681.582/0001-07**

2.3 NÚMERO DO CONTRATO: **064/2023**

2.4 VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: **23/05/2023 a 23/05/2024 (12 meses)**

2.5 TAXA ADMINISTRATIVA (DESCONTO): **-43,30% (quarenta e três virgula trinta por cento negativo);**

2.6 VALOR CONTRATUAL INICIAL: **R\$ 3.937.000,00 (três milhões novecentos e trinta e sete mil);**

2.7 **1º Termo Aditivo (Valor):** Acréscimo de 4,76%. R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

2.8 **2º Termo Aditivo (Valor):** Acréscimo de 11,43%. R\$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais);

2.9 **3º Termo Aditivo (Valor):** Acréscimo de 2,54%. R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2.10 **4º Termo Aditivo (Valor):** Acréscimo de 0,19%. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);



- 2.11 **5º Termo Aditivo (Valor):** Acréscimo de 0,69850%. R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos);
- 2.12 **VALOR TOTAL EXECUTADO NO PERÍODO: R\$ 4.709.500,00 (quatro milhões e setecentos e nove mil e quinhentos reais).**
- 2.13 **6º Termo Aditivo (vigência):** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL de **23/05/2024 a 23/05/2025 (vigente).**
- 2.14 **VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$ 4.709.500,00 (quatro milhões e setecentos e nove mil e quinhentos reais).**
3. **QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO:**
- 3.1 Quantidade de veículos: **222 (duzentos e vinte e dois).**
- 3.2 Atestamos ainda, que os serviços são executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Brilhante / MS, 16 de setembro de 2024.

Egnaldo França
Gerente de Frotas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00DE-37B2-FAA9-EBCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EGNALDO FRANÇA (CPF 824.XXX.XXX-06) em 17/09/2024 07:15:48 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/00DE-37B2-FAA9-EBCB>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTES:

A. MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, por intermédio do(a):

A.1. Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS CENTENARO FORONI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, RG 1.770.615 SEJUSP/MS, CPF 020.353.331-30, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 1385, centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS;

A.2. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, Sr. **EDILSON NANTES TAGARA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG 669.697 SSP/MS, CPF 798.974.281-00, residente e domiciliado à Avenida Lourival Barbosa, nº 1809, Bairro Progresso, Rio Brilhante/MS;

A.3. Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MIQUÉIAS AUGUSTO FERREIRA NANTES**, brasileiro, casado, professor, RG 1378045 SSP/MS, CPF 028.712.661-74, residente e domiciliado à Rua Professora Etelvina Vasconcelos, nº 440, centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000;

A.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. **ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE**, brasileiro, convivente, advogado, RG 1448980 SSP/MS, CPF 998.978.901-06, residente e domiciliado na Rua Mohamed Alle, n.º 340, centro, Rio Brilhante/MS;

A.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **HUGO KOJI SUEKAME**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, RG 1386845 SSP/MS, CPF 020.765.541-30, residente e domiciliado à Rua Santa Ana, s/nº, Bairro Nova Rio Brilhante – Conjunto Pró Moradia XI, CEP 79.130-000, Rio Brilhante/MS.

B. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 12.237.028/0001-26, com sede à Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GUSTAVO TONELLI PERES**, brasileiro, casado, dentista, RG 22239036 SSP-SP, CPF 142.649.698-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, nº 1797, Bairro Progresso, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS.

C. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 15.536.539/0001-37, com sede a Rua Athayde Nogueira, 1333, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, RG 1.412.394 SSP/MS, CPF 023.124.321-96, residente e domiciliada à Rua Santana, nº 1.114, centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS.

D. FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.943.912/0001-58, com sede à Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 959, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **LANGREM CHEROBIN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, RG 001451553 SSP/MS, CPF 024.883.551-35, residente e domiciliado à Rua Mohamed Alle, n.º 1111, centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS.

Doravante denominados **CONTRATANTE**;

1.2. CONTRATADA: QFROTAS SISTEMAS LTDA, CNPJ 44.220.921/0001-35, estabelecida à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 12º andar, centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, casado, administrador, RG 6.122.452-1 SSP/PR, CPF 020.546.999-00, endereço: Rua Natal Cecone, nº 426, apto 703, Bairro Mossunguê, CEP 81200-330, Curitiba/PR, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 20.507/2014 de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. As partes também se declaram

sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como ao **Processo de Licitação nº 031/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

I Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.

II Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

III Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

IV Regime de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir o termo de referência, o qual faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA A GERENCIADORA, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERECIDOS, APLICAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCAIS, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

4.1 Para a Gerenciadora.

4.1.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

4.1.1.2. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados com disponibilização de sistema de dados para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, através de *software* de gerenciamento via web (internet), com fornecimento de bens de consumo e prestação de serviço mecânicos automotivos que utilize tecnologia de cartão magnético ou similar com administração e controle e emissão de relatórios, para atender A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE MS em sua frota veicular e de equipamentos, para fornecimento de peças e credenciamento de prestadores de serviços em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

4.1.1.3. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para o programa Excel;

4.1.1.4. Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e

horários, tipos de peças e componentes, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE MS.

4.1.1.5. Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento das peças e produtos para manutenção da frota de veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE MS junto aos revendedores credenciados;

4.1.1.6. Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.

4.1.1.7. A empresa contratada após a assinatura do contrato, deverá apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, 15 (Quinze) empresas credenciadas sendo no mínimo 03 (três) de cada seguimento (autopeças, oficinas, borracharias e demais empreendimento citados neste termo de referência) no Município de Rio Brilhante/MS e, 03 (três) empresas de cada seguimento credenciada em outros municípios, conforme abaixo:

4.1.1.8. Credenciamento de prestadores de serviços nas cidades de: Campo Grande, Dourados, Maracaju, Ponta Porã, Bataguassu e Amambai no Estado de Mato Grosso do Sul e nas cidades de: Bataguassu, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Barretos no Estado de São Paulo. Caso houver despesas em localidades não citada neste termo de referência e a contratada não apresentar empresas credenciadas a mesma deverá reembolsar os valores gastos pela prefeitura.

4.1.1.9. Estes fornecedores credenciados deverão dispor de equipamentos instalados necessários à utilização do sistema e em pleno funcionamento para fornecimento de peças e serviços, com o objetivo de atender as necessidades da Administração, a contar da homologação como condição de assinatura do contrato administrativo a ser firmado. A não comprovação da abrangência da rede credenciada acima no prazo estabelecido impedirá a assinatura do Contrato, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital. Compromete-se, ainda, a atender novos pedidos de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme as necessidades do Município.

4.1.1.10. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar as informações do sistema em arquivo compatível para importação ao sistema interno da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e as ações realizadas no sistema de manutenção deverão ser transferidas automaticamente para o Sistema de Frota.

4.1.2. Da realização dos serviços e orçamentos da rede credenciada:

4.1.2.1 Antes de autorizar qualquer execução de serviços, o Município, deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações no sistema (software) oferecido pela empresa contratada ou justificativa por não ter o mínimo de 03 (três) cotações, com o objetivo de analisar qual o melhor orçamento obtido;

4.1.2.2 A critério da Contratante poderá ser efetuado mais orçamentos na rede credenciada que julgar necessário, limitando-se ao número de estabelecimentos cadastrados;

4.1.2.3 Após a apuração do melhor orçamento obtido na rede credenciada, este deverá ser autorizado pelo Setor Competente do Contratante para a autorização da realização dos serviços;

4.1.2.4 A exigência mínima de 03 (três) orçamentos/cotações aplica-se a todos os veículos do Contratante, inclusive os veículos novos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias;

4.1.2.5 A Contratante definirá, no caso concreto, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais/genuínas ou similares de primeira linha de mercado, devendo tal escolha ser devidamente justificada;

4.1.2.6 A Contratante poderá utilizar como referência para aprovação dos orçamentos valores baseados pelo fabricante/montadora ou softwares de orçamentação tais como: ORION, AUDATEX, ou outro similar, que será fornecido pela Contratada;

4.1.2.7 Não serão autorizados os orçamentos obtidos pela Contratada na rede credenciada que ultrapassem o valor do sistema de orçamentação descrito no item anterior;

4.1.2.8 O Contratante deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

4.1.2.9 Notas fiscais/faturas dos estabelecimentos credenciados selecionados pelo contratante, atestadas pelo Fiscal do Contrato e Gestor da Frota de Veículos;

4.1.2.10 Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados ou justificativa para a não observância da quantidade mínima;

4.1.2.11 Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão-de-obra e taxa administrativa.

4.1.3 Da qualidade dos produtos oferecidos

4.1.3.1 A qualidade dos produtos e serviços fornecidos pelos pontos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas das normativas de aferições fornecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como a apresentação de documentos comprobatórios, conforme procedimentos de operações necessários a legislação vigente para que todos os postos credenciados sigam padrões e ofereçam qualidade, garantias e segurança aos consumidores.

4.1.3.2 Bem como apresentação de treinamentos e capacitação de seus colaboradores para cada segmento.

4.1.3.3 A contratada deverá dispor de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, de boa procedência, original paralela e ou similar dentro das especificações de qualidade, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recauchutagem e recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas, auto elétricas e centros automotivos de qualidade e quando solicitado prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços e material de consumo, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência.

4.1.3.4 As manutenções por meio do cartão magnético deverão ser sempre comunicadas na ocasião ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

4.1.3.5 As manutenções deverão ser fornecidas de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade da contratante;

4.1.4 Aplicação, Execução E Fiscais.

4.1.4.1 Os serviços, objeto da presente contratação serão aplicados nos veículos da frota da Prefeitura Municipal De Rio Brilhante MS, Antes de autorizar qualquer execução de serviços, o Município, deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações no sistema (software) oferecido pela empresa contratada ou justificativa por não ter o mínimo de 03 (três) cotações, com o objetivo de analisar qual o melhor orçamento obtido.

4.1.4.2 Local de execução dos serviços será nas oficinas credenciadas, no pátio da prefeitura ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.

4.1.4.3 A execução dos serviços compreenderá o total do número de horas trabalhadas para cada reparo, seguindo o critério de orçamento gerado pelo sistema AUDATEX, EQUIVALENTE, ou ainda a TABELA DO FABRICANTE, admitida ainda na ausência de previsão nestas a PESQUISA DE MERCADO, seguindo o critério da tabela tempária.

4.1.4.4 A aquisição de peças para veículos leves e pesados, máquinas leves e pesadas de diversas marcas e categorias, será cotada por orçamento gerado pelo sistema AUDATEX, EQUIVALENTE, ou ainda a TABELA DO FABRICANTE, admitida ainda na ausência de previsão nestas a PESQUISA DE MERCADO, seguindo o critério da tabela tempária devidamente verificada pela auditoria veicular e autorizado pela contratante.

4.1.4.5 No que se refere ao item 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a CONTRATANTE poderá optar da forma que melhor lhe convier, entre a utilização dos sistemas AUDATEX, EQUIVALENTE, ou ainda a TABELA DO FABRICANTE, admitida ainda na ausência de previsão nestas a PESQUISA DE MERCADO, seguindo o critério da tabela tempária, para realização da aquisição.

4.1.4.6 Sendo designados servidores responsáveis de cada Secretaria para atuar na fiscalização e acompanhamento, devendo a qualquer tempo notificar o CONTRATADO caso ocorra alguma irregularidade ou imprecisão no serviço prestado pela CONTRATADA.

4.1.4.7 Secretaria Municipal de Educação servidor: Emerson Batista Medeiros;

4.1.4.8 Gabinete servidor: Luciana Maria Marques Cuel;

4.1.4.9 Secretaria Municipal de Administração e Finanças servidor: Wilson Escobar do Nascimento;

4.1.4.10 Secretaria Municipal de Assistência Social servidora: Alcimara Ferreira da Silva e Leticia Silva Novaes;

4.1.4.11 Secretaria Municipal de Desenvolvimento servidor: Daniel Benites Gonçalves;

4.1.4.12 Fundação de Cultura Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB servidor: Álifi Igor da Silva Insfran;

4.1.4.13 Fundo Municipal de Saúde servidor: Mateus Augusto Ferreira Nantes;

4.1.4.14 Secretaria Municipal de Infraestrutura servidor: Luciano Benevides dos Santos;

4.1.4.15 Termo de referência, para a junção das Secretarias, elaborado pelo responsável do setor de frotas: Egnaldo França;

4.1.5 As Expensas Da Gerenciadora Ficam Todas As Despesas Com:

4.1.5.1 Disponibilização do local, instalações e todos os equipamentos; Operação de todo sistema incluindo os recursos necessários; Manutenção permanente de todos os equipamentos em suas dependências de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços.

4.1.6 Obrigações Da Gerenciadora

4.1.6.1 Implantar os serviços de administração e gerenciamento de manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante MS, que atendam os serviços no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.6.2 Os trabalhos de implantação a serem executados pela gerenciadora, referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e;

-
- Treinamento de usuários.

4.1.6.3 Dar treinamento aos gestores do sistema, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

4.1.6.4 Prestar suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia;

4.1.6.5 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente autorizado, ficando claro que a Prefeitura Municipal De Rio Brilhante MS não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Gerenciadora;

4.1.6.6 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal De Rio Brilhante MS quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da gerenciadora.

4.1.6.7 Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal De Rio Brilhante MS para representar a gerenciadora na execução do Contrato.

4.1.6.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto, para tratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/SEMAD.

4.1.6.9 Manter atualizada a listagem de oficinas credenciadas ou excluídas, encaminhando relatórios à CONTRATANTE.

4.1.6.10 No caso de mau atendimento, negligência, imperícia ou serviço tecnicamente insatisfatório, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/SEMAD adotará medidas administrativas, que poderá ser de advertência ou até o descredenciamento da oficina, comunicando à CONTRATADA, os fatos que motivaram tal decisão.

4.1.6.11 Emitir cartões magnéticos ou similares para toda frota sem custos e quando necessário reposição ou cadastro novo providencia a entregar em 48 horas após solicitação.

4.1.7 Uso de Cartões para equipamentos similares:

4.1.7.1 Para equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, cortadores de grama, minimotos, minicarros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até a oficina credenciada seja inviável ou impossível ou que não possua hodômetro, poderão ser utilizados cartões denominados “Similares”, sendo sua utilização permitida sob responsabilidade de um único usuário para cada cartão que manterá os controles complementares descritivos da utilização e o cadastro será efetivado através do número de série ou registro de cada equipamento.

4.1.7.2 Cada cartão ou similar destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da Contratante o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema com exceção ao subitem anterior;

4.1.7.3 O cartão ou similar destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato;

4.1.7.4 Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela contratante, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário;

4.1.7.5 É de responsabilidade da Contratante garantir que as informações digitadas no momento da transação na Rede Credenciada de estabelecimentos sejam verídicas.

Caso haja equívocos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

4.1.7.6 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da Contratada, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento específico através de telefone, por parte do estabelecimento credenciado, fornecendo o número da autorização do serviço a ser no transcrito para um relatório específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da Frota da Contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

4.1.8 Prazos De Entrega:

4.1.8.1 Os serviços deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do órgão gestor e de acordo com a Autorização de Fornecimento a ser emitida através do Setor de Compras, contendo a quantidade e a descrição dos produtos, bem como, o local de entrega dos mesmos.

4.1.8.2 As peças e componentes deverão ser solicitadas conforme a necessidade da Prefeitura, através de requisição devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, tudo o que for relacionado com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição, devendo as peças ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.8.3 Se o prazo para entrega da peça for superior a 48 (quarenta e oito) horas, este deverá ser justificado por escrito à solicitante.

4.1.8.4 Manter atualizada a listagem de oficinas credenciadas ou excluídas, encaminhando relatórios à CONTRATANTE.

4.1.8.5 No caso de mau atendimento, negligência, imperícia ou serviço tecnicamente insatisfatório, a PMRB/SEMAD adotará medidas administrativas, que poderá ser de advertência ou até o descredenciamento da oficina, comunicando à CONTRATADA, os fatos que motivaram tal decisão.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O percentual de desconto de -43,30% (quarenta e três vírgula trinta por cento), sendo o valor estimado para os gastos semelhantes e peças é de R\$ 2.237.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil reais), e para manutenção de veículos (serviços) é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), sendo o **valor global estimado total de R\$ 3.937.000,00** (três milhões, novecentos e trinta e sete mil reais), que serão utilizados pelo período de 12 (doze) meses, sendo destinados conforme os centros de custos abaixo especificados:

| Secretaria | Serviços | Pecas | Total |
|--------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Infraestrutura | R\$ 800.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| Funcerb | R\$ 10.000,00 | R\$ 22.000,00 | R\$ 32.000,00 |
| Finanças | R\$ 10.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Desenvolvimento | R\$ 150.000,00 | R\$ 260.000,00 | R\$ 410.000,00 |
| Assistência Social | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 110.000,00 |
| Educação | R\$ 350.000,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 750.000,00 |
| Saúde | R\$ 280.000,00 | R\$ 370.000,00 | R\$ 650.000,00 |
| Gabinete | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Agetrat | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 110.000,00 |
| Total Geral | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 2.237.000,00 | R\$ 3.937.000,00 |

5.1.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondendo aos serviços prestados durante o período, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal e **RELATÓRIO GERENCIAL** para devida conferência dos serviços executados e respectivos valores, devidamente atestada pelo setor.

5.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto do presente contrato e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

5.1.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, aplica-se o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Cada pagamento será efetuado com a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

5.3. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do banco: **BANCO DO BRASIL**
- Agência com a qual opera: **1622-5**
- Localidade: **CURITIBA/PR**
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **22952-0**

5.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.

5.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a substituí-la.

02.009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

02.009.25.451.0116.2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.1.799.7400 **(171)** - Manutenção das Atividades com o Recurso do Fundersul – Material de consumo. R\$ 1.000.000,00

02.009.25.451.0116.2.085.3.3.90.39.00.00.00.00.1.799.7400 **(173)** – Manutenção das Atividades com o Recurso do Fundersul – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 800.000,00

02.014 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.014.08.244.0108.2.055.3.3.90.30.00.00.00.00.1.660.0000 **(7)** – IGD-M - Índice de Gestão Desc. Sist. Único de Assistência Social – Material de consumo. R\$ 15.000,00

02.014.08.244.0108.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(31)** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 50.000,00

02.014.08.244.0108.2.056.3.3.90.30.00.00.00.00.1.660.0000 **(11)** – Serviço de Proteção e Atend. Integral a Família - PAIF – Material de consumo. R\$ 10.000,00

02.014.08.244.0108.2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.1.660.0000 **(2)** – IGD-M Índice de Gestão Desc. Prog. Bolsa Família – Material de consumo. R\$ 15.000,00

02.014.08.243.0109.2.059.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(47)** – Serv. de Conv. e Fortalec. de vínculo para criança e/ou idoso – Material de consumo. R\$ 20.000,00

02.002 - Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.0145.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00.2.500.0000 **(16)** – Coordenação do Gabinete do Prefeito – Material de consumo. R\$ 25.000,00

02.002.04.122.0145.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(21)** – Coordenação do Gabinete do Prefeito – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 25.000,00

02.010 - Coordenadoria de Transporte e Trânsito

02.010.26.122.0122.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(199)** – Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transporte e Trânsito – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 50.000,00

02.010.26.122.0122.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(197)** – Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transporte e Trânsito – Material de consumo. R\$ 60.000,00

02.008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

02.008.04.122.0151.2.106.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(126)** – Manutenção e Aprimoramento de ações e Agric., Pec., Abast. e Meio Ambiente – Material de consumo. R\$ 250.000,00

02.008.18.541.0153.1.050.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(138)** – Implantação de Contêineres da Coleta Seletiva – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 30.000,00

02.008.22.661.0154.2.109.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(148)** – Desenvolvimento dos Setores Industriais, Incubadoras, Arranjos Prod. Locais – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 30.000,00

02.008.22.661.0154.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(155)** – Fortalecimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviço, e economia – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 100.000,00

02.021 - Secretaria Municipal de Finanças, Planej. e Controle

02.021.04.123.0149.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(218)** – Manutenção das Atividades da Seplanfi – Material de consumo. R\$ 15.000,00

02.021.04.123.0149.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(222)** – Manutenção das Atividades da Seplanfi – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 10.000,00

02.013 - Fundo Municipal de Saúde

02.013.10.301.0141.2.038.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1002 **(40)** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Material de consumo. R\$ 370.000,00

02.013.10.301.0141.2.038.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002 **(44)** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 280.000,00

02.018 - FUNCERB

02.018.04.122.0144.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(18)** – Manutenção das Atividades da Funcerb – Material de consumo. R\$ 22.000,00

02.018.04.122.0144.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(21)** – Manutenção das Atividades da Funcerb – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 10.000,00

02.005 - Secretaria Municipal de Educação

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00.1.571.0000 **(102)** – Manutenção do Transporte Escolar – Material de consumo. R\$ 100.000,00

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001 **(102)** – Manutenção do Transporte Escolar – Material de consumo. R\$ 300.000,00

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00.1.571.0000 **(103)** – Manutenção do Transporte Escolar – outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 O preço será fixo e irrevogável, somente poderá ser reajustado, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO, devidamente acompanhado de documento que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO.

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com início em 23 de maio de 2023 e término em 23 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.2. Se por algum motivo houver impedimento ao cumprimento da vigência do contrato pela contratante ou pela contratada, ambas, por meio de seus responsáveis justificará por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar a prorrogação de prazo, obedecendo ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II.** Acatar as orientações da(s) Secretaria(s), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- IV.** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO;
- V.** Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, entregando os serviços de acordo com as especificações contratadas;
- VI.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) Secretaria(s);
- VII.** Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;
- VIII.** Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do CONTRATO;
- IX.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- X.** Emitir Nota Fiscal, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- XI.** Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;
- XIII.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XIV.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- XV.** Fornecer os serviços nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta;
- XVI.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, impostos, taxas, lucros, transportes, entrega e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na entrega do objeto deste Contrato.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- II.** Conferir, receber e encaminhar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- III.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- IV.** Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- V.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- VI.** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII. Observar se durante a vigência do CONTRATO se está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação da execução objeto deste CONTRATO;

c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.1.1. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas; e

-
- III. Suspensão do CONTRATO após o 10º(décimo) dia de atraso;
- IV. Rescisão unilateral do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
- V. Multa compensatória de:
- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Rio Brilhante/MS, pelo período de até 05 (cinco) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
- VII. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

12.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Rio Brilhante ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

12.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

12.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

12.7. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.8. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5. A nulidade não exonera o Município de Rio Brilhante do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

13.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio dos servidores abaixo descritos, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

| NOME DO FISCAL | SECRETARIA | PORTARIA |
|--|--|-----------------|
| Rodimar Soares de Andrade | Secretaria Mun. de Finan., Plan. e Controle | 29/2023 |
| Alcimara Ferreira Cardoso; e Letícia Silva Novaes | Secretaria Mun. de Assistência Social | 438/2023 |
| Mateus Augusto Ferreira Nantes; e Helton Neder Oliveira Ferreira | Secretaria Mun. de Saúde | 84/2023 |
| Luciano Benevides dos Santos; e Claudinei Servim Franco | Secretaria Mun. de Infraestrutura | 174/2022 |
| Emerson Batista Medeiros Ferreira | Secretaria Mun. de Educação | 26/2023 |
| Jeferson da Silva dos Santos; e Álifi Igor da Silva Insfran | Fundação de Cult., Esp. e Lazer de Rio Brilhante | 07/2023 |
| Luciana Maria Marques Cuel | Gabinete do Prefeito | 100/2023 |
| Aldo de Souza Benevides | AGETRAT | 194/2022 |

| | | | |
|--|--|----|---------|
| Daniel Benites Gonçalves; e Sílvia Letícia Torres | Secretaria Municipal de Desenvolvimento | de | 91/2023 |
|--|--|----|---------|

14.2. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

14.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

14.4. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

15.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos.

18.2. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

18.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

18.4. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias

de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.

Rio Brilhante/MS, 23 de maio de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal
Contratante

EDILSON NANTES TAGARA

Secretário Mun. de Fin., Plan. e Controle
Contratante

MIQUÉIAS AUGUSTO F. NANTES

Secretário Municipal de Educação
Contratante

ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE

Secretário Mun. de Desenvolvimento
Contratante

LIVIA CONCEIÇÃO D. DA SILVA

Secretária Mun. de Assistência Social
Contratante

HUGO KOJI SUEKAME

Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante

GUSTAVO TONELLI PERES

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LANGREM CHEROBIN DA SILVA

Diretor Presidente - FUNCERB
Contratante

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA

CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH

CPF: 002.983.410-42

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

DATA DA ASSINATURA : 11 de dezembro de 2023 .

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E QFROTAS SISTEMAS LTDA .

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, maquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1404/2023.*

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**25%** referente ao valor da Secretaria de Educação – serviços e peças), correspondente à **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) para SERVIÇOS e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.124.500,00 (quatro milhões cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|-------------------------|------------------|-----------------------|--|
| Serviços | R\$ 350.000,00 | R\$ 87.500,00 | 25% |
| Peças | R\$ 400.000,00 | R\$ 100.000,00 | 25% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 187.500,00 | 4,76% do valor inicial do contrato (global) |

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual .

ASSINAM : **ROSANE MARIA TAFFAREL ALCANTARA**, Secretária Municipal de Educação, pelo contratante, e **LUDOMIR EDUARDO FURMANN** , pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 11 de dezembro de 2023 .

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

DATA DA ASSINATURA : 12 de dezembro de 2023 .

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E QFROTAS SISTEMAS LTDA .

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, maquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1429/2023.*

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **11,43 % (onze inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**25%** referente ao valor da Secretaria de Infraestrutura – serviços e peças), correspondente à **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para SERVIÇOS** e **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.574.500,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|-------------------------|------------------|-----------------------|---|
| Serviços | R\$ 800.000,00 | R\$ 200.000,00 | 25% |
| Peças | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 250.000,00 | 25% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 450.000,00 | 11,43% do valor inicial do contrato (global) |

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual .

ASSINAM : **HUGO KOJI SUEKAME**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **LUDOMIR EDUARDO FURMANN** , pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2023 .

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

DATA DA ASSINATURA : 12 de dezembro de 2023 .

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E QFROTAS SISTEMAS LTDA .

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, maquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1430/2023.*

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **2,54 % (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**23,40%** de serviços e **25%** de peças, referente ao valor da Secretaria de Desenvolvimento), correspondente à **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para SERVIÇOS** e **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.674.500,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|-------------------------|------------------|-----------------------|--|
| Serviços | R\$ 150.000,00 | R\$ 35.000,00 | 23,40% |
| Peças | R\$ 260.000,00 | R\$ 65.000,00 | 25% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 100.000,00 | 2,54% do valor inicial do contrato (global) |

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual .

ASSINAM : **ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE**, Secretário Municipal de Desenvolvimento, pelo contratante, e **LUDOMIR EDUARDO FURMANN** , pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2023 .

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

DATA DA ASSINATURA : 12 de dezembro de 2023 .

PARTES: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS - FUNCERB E QFROTAS SISTEMAS LTDA .

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1432/2023.*

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **0,19 % (dezenove centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**25%** de serviços e **22,73%** de peças, referente ao valor da FUNCERB), correspondente à **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para SERVIÇOS** e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.682.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|-------------------------|------------------|---------------------|--|
| Serviços | R\$ 10.000,00 | R\$ 2.500,00 | 25% |
| Peças | R\$ 22.000,00 | R\$ 5.000,00 | 22,73% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 7.500,00 | 0,19% do valor inicial do contrato (global) |

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual .

ASSINAM : **LANGREM CHEROBIN DA SILVA**, Diretor Presidente da FUNCERB, pelo contratante, e **LUDOMIR EDUARDO FURMANN** , pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2023 .

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º 064/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

I - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 15.536.539/0001-37, com sede na Rua Athayde Nogueira, 1333, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, RG 1.412.394 SSP/MS, CPF 023.124.321-96, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 1.114, centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, CNPJ 44.220.921/0001-35, estabelecida à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 12º andar, centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, casado, administrador, RG 6.122.452-1 SSP/PR, CPF 020.546.999-00, endereço: Rua Natal Cecone, nº 426, apto 703, Bairro Mossunguê, CEP 81200-330, Curitiba/PR, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de*

oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 22/2024.

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **0,69850%** do valor inicial do contrato (**25%** de serviços e **25%** de peças, referente ao valor do Fundo Municipal de Assistência Social), correspondente à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para **SERVIÇOS** e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **PEÇAS**, **totalizando o valor do aditivo R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 4.709.500,00 (quatro milhões setecentos e nove mil e quinhentos reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|-------------------------|------------------|----------------------|---|
| Serviços | R\$ 50.000,00 | R\$ 12.500,00 | 25% |
| Peças | R\$ 60.000,00 | R\$ 15.000,00 | 25% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 27.500,00 | 0,69850% do valor inicial do contrato (global) |

Dotações:

02.014 – PODER EXECUTIVO / Fundo Municipal Assistência Social

02.014.08.244.0108.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(33)** – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. Assist. Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 12.500,00

02.014.08.244.0108.2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.1.660.0000 **(02)** – IGD-M Índice de Gestão Desc. Prog. Bolsa Família – Material de consumo. R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Rio Brilhante/MS, 24 de janeiro de 2024.

LIVIA CONCEIÇÃO D. DA SILVA
Secretária Mun. de Assistência Social
Contratante

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA
CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH
CPF: 002.983.410-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023
CONTRATO N.º 064/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023.

I – CONTRATANTES:

A. MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033, por intermédio do(a):

A.1. Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS CENTENARO FORONI**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, RG 1.770.615 SEJUSP/MS, CPF 020.353.331-30, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, n.º 1385, centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS;

A.2. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, Sr. **EDILSON NANTES TAGARA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG 669.697 SSP/MS, CPF 798.974.281-00, residente e domiciliado na Avenida Lourival Barbosa, n.º 1809, Bairro Progresso, Rio Brilhante/MS;

A.3. Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, RG 1396347 SSP/MS, CPF 000.948.691-70, residente e domiciliado na Rua Jeová da Fonseca Barbosa, n.º 3813, Bairro: Benedito Rondon - CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS

A.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. **ROBSON DA SILVA FALLEIROS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 709218 SSP/MS, CPF 695.481.531-49, residente e domiciliado na Trav. Delfino Chaves n.º 502, Bairro Nova Esperança, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS;

A.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **HUGO KOJI SUEKAME**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, RG 1386845 SSP/MS, CPF 020.765.541-30,

residente e domiciliado na Rua Santana, n.º 1495, Bairro Vila Fátima, CEP 79.130-000, Rio Brilhante/MS.

B. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 12.237.028/0001-26, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GUSTAVO TONELLI PERES**, brasileiro, casado, dentista, RG 22239036 SSP-SP, CPF 142.649.698-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, n.º 1797, Bairro Progresso, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS.

C. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 15.536.539/0001-37, com sede na Rua Athayde Nogueira, 1333, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **ISAIR JORIS**, brasileiro, casado, professor, RG 827935 SSP/MS, CPF 609.517.531-34, residente e domiciliado na Rua Santana, n.º 1102, Bairro Olímpico, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS.

D. FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS - FUNCERB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.943.912/0001-58, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 959, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **LANGREM CHEROBIN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, RG 001451553 SSP/MS, CPF 024.883.551-35, residente e domiciliado na Rua Mohamed Alle, n.º 1111, centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS.

Doravante denominados “**CONTRATANTE**”;

II – CONTRATADA: QFROTAS SISTEMAS LTDA, CNPJ 44.220.921/0001-35, estabelecida na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, 12º andar, centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, casado, administrador, RG 6.122.452-1 SSP/PR, CPF 020.546.999-00, endereço: Rua Natal Cecone, n.º 426, apto 703, Bairro Mossunguê, CEP 81200-330, Curitiba/PR, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO e CLÁUSULA NONA - DO PRAZO** do contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializada por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS*”, conforme Parecer Jurídico n.º 266/2024.

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **R\$ 4.709.500,00 (quatro milhões setecentos e nove mil e quinhentos reais)**.

| VALOR POR SECRETARIA | | | |
|----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| SECRETARIA | SERVIÇO | PEÇAS | TOTAL |
| INFRAESTRUTURA | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.250.000,00 | R\$ 2.250.000,00 |
| FUNCERB | R\$ 12.500,00 | R\$ 27.000,00 | R\$ 39.500,00 |
| FINANÇAS | R\$ 10.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| DESENVOLVIMENTO | R\$ 185.000,00 | R\$ 325.000,00 | R\$ 510.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 62.500,00 | R\$ 75.000,00 | R\$ 137.500,00 |
| EDUCAÇÃO | R\$ 437.500,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 937.500,00 |
| SAÚDE | R\$ 280.000,00 | R\$ 370.000,00 | R\$ 650.000,00 |
| GABINETE | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| AGETRAT | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 110.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 2.062.500,00 | R\$ 2.647.000,00 | R\$ 4.709.500,00 |

“CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

02.014.08.244.108.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(29)**

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 75.000,00

02.014.08.244.108.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(33)**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 62.500,00

b) Secretaria Municipal de Saúde

02.013.10.301.0141.2.038.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1002 **(46)**
MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 370.000,00

02.013.10.301.0141.2.038.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002 **(50)**
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 280.000,00

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura

02.009.15.451.0116.2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.1.799.7400 **(156)**
MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.250.000,00

02.009.15.451.0116.2.085.3.3.90.39.00.00.00.00.1.799.7400 **(158)**
OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R\$ 1.000.000,00

d) Secretaria Municipal de Educação

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.1001 **(90)**
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
– R\$ 200.000,00

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00.1.571.0000 **(90)**
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
– R\$ 300.000,00

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1001 **(91)**
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 437.500,00

e) Fundação de Esporte, Cultura e Lazer de Rio Brilhante - FUNCERB

02.018.04.122.144.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(18)**
MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 27.000,00

02.018.04.122.144.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(21)**
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R\$ 12.500,00

f) Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.0145.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(02)**
MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 25.000,00

02.002.04.122.0145.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(07)**
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 25.000,00

g) AGETRAT (COORDENADORIA DE TRANSP. E TRÂNSITO)

02.010.26.122.0122.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(179)**
MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 60.000,00

02.010.26.122.0122.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 (181)
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 50.000,00

g) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle

02.021.04.123.0149.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 (200)
MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15.000,00

02.021.04.123.0149.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 (204)
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 10.000,00

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento

02.008.04.122.0151.2.106.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 (114)
MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 325.000,00

02.008.04.122.0151.2.106.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 (116)
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICO - R\$ 185.000,00

“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por mais **12 (doze) meses**, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 23 de maio de 2024 e término em 23 de maio de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas.

Rio Brilhante/MS, 21 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Mun. de Educação
Contratante

EDILSON NANTES TAGARA

Secretário Mun. de Fin., Plan. e Controle
Contratante

ROBSON DA SILVA FALLEIROS

Secretário Mun. de Desenvolvimento
Contratante

ISAIR JORIS

Secretário Mun. de Assistência Social
Contratante

HUGO KOJI SUEKAME

Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante

GUSTAVO TONELLI PERES

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LANGREM CHEROBIN DA SILVA

Diretor Presidente - FUNCERB
Contratante

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA

CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH

CPF: 002.983.410-42



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63A6-FF32-11E8-D1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 21/05/2024 13:17:02 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TACIANA ADRIANE FREDRICH (CPF 002.XXX.XXX-42) em 21/05/2024 13:21:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LANGREM CHEROBIN DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-35) em 21/05/2024 13:35:48 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUDOMIR EDUARDO FURMANN (CPF 020.XXX.XXX-00) em 21/05/2024 14:19:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-70) em 21/05/2024 14:28:52 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON DA SILVA FALLEIROS (CPF 695.XXX.XXX-49) em 21/05/2024 15:01:16 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS CENTENARO FORONI (CPF 020.XXX.XXX-30) em 21/05/2024 15:18:17 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HUGO KOJI SUEKAME (CPF 020.XXX.XXX-30) em 21/05/2024 15:18:50 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO TONELLI PERES (CPF 142.XXX.XXX-24) em 21/05/2024 15:31:53 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISAIR JORIS (CPF 609.XXX.XXX-34) em 21/05/2024 15:48:11 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON NANTES TAGARA (CPF 798.XXX.XXX-00) em 22/05/2024 07:42:23 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/63A6-FF32-11E8-D1C3>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º 064/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

I - O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033, centro, Rio Brilhante/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. **ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE**, brasileiro, convivente, advogado, RG 1448980 SSP/MS, CPF 998.978.901-06, residente e domiciliado na Rua Mohamed Alle, n.º 340, centro, Rio Brilhante/MS, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, CNPJ 44.220.921/0001-35, estabelecida à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, 12º andar, centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, casado, administrador, RG 6.122.452-1 SSP/PR, CPF 020.546.999-00, endereço: Rua Natal Cecone, n.º 426, apto 703, Bairro Mossunguê, CEP 81200-330, Curitiba/PR, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de*

oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1430/2023.

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **2,54 % (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**23,40%** de serviços e **25%** de peças, referente ao valor da Secretaria de Desenvolvimento), correspondente à **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para SERVIÇOS** e **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.674.500,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|-------------------------|------------------|-----------------------|--|
| Serviços | R\$ 150.000,00 | R\$ 35.000,00 | 23,40% |
| Peças | R\$ 260.000,00 | R\$ 65.000,00 | 25% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 100.000,00 | 2,54% do valor inicial do contrato (global) |

Dotações:

02.008 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

02.008.04.122.0151.2.106.4.4.90.52.00.00.00.2.500.0000 **(130)** – Equipamentos e Material Permanente. R\$ 65.000,00

02.008.04.122.0151.2.106.3.3.90.39.00.00.00.2.500.0000 **(128)** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2023.

ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE
Secretário Mun. de Desenvolvimento
Contratante

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA
CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH
CPF: 002.983.410-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º 064/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

I - O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033, centro, Rio Brilhante/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSANE MARIA TAFFAREL ALCANTARA**, brasileira, casada, professora, RG 108496 SSP/MS, CPF 662.104.291-49, residente e domiciliada na Rua Fernando Correa da Costa, n.º 221, Bairro Progresso, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, CNPJ 44.220.921/0001-35, estabelecida à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, 12º andar, centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, casado, administrador, RG 6.122.452-1 SSP/PR, CPF 020.546.999-00, endereço: Rua Natal Cecone, n.º 426, apto 703, Bairro Mossunguê, CEP 81200-330, Curitiba/PR, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia,*

tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1404/2023.

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**25%** referente ao valor da Secretaria de Educação – serviços e peças), correspondente à **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) para SERVIÇOS** e **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.124.500,00 (quatro milhões cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|------------------|------------------|-----------------------|--|
| Serviços | R\$ 350.000,00 | R\$ 87.500,00 | 25% |
| Peças | R\$ 400.000,00 | R\$ 100.000,00 | 25% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 187.500,00 | 4,76% do valor inicial do contrato (global) |

Dotação:

02.005 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00.1.571.0000 **(103)** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 87.500,00

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00.1.571.0000 **(102)** – Manutenção do Transporte Escolar – Material de consumo. R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Rio Brilhante/MS, 11 de dezembro de 2023.

ROSANE M. TAFFAREL ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA
CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH
CPF: 002.983.410-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º 064/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

I - A FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS - FUNCERB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.943.912/0001-58, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 959, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **LANGREM CHEROBIN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, RG 001451553 SSP/MS, CPF 024.883.551-35, residente e domiciliado na Rua Mohamed Alle, n.º 1111, centro, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, CNPJ 44.220.921/0001-35, estabelecida à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, 12º andar, centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, casado, administrador, RG 6.122.452-1 SSP/PR, CPF 020.546.999-00, endereço: Rua Natal Cecone, n.º 426, apto 703, Bairro Mossunguê, CEP 81200-330, Curitiba/PR, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia,*

tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1432/2023.

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **0,19 % (dezenove centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**25%** de serviços e **22,73%** de peças, referente ao valor da FUNCERB), correspondente à **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para SERVIÇOS e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.682.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|------------------|------------------|------------------|---|
| Serviços | R\$ 10.000,00 | R\$ 2.500,00 | 25% |
| Peças | R\$ 22.000,00 | R\$ 5.000,00 | 22,73% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 7.500,00 | 0,19% do valor inicial do contrato (global) |

Dotações:

02.018 – PODER EXECUTIVO / FUNCERB

02.018.04.122.0144.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(21)** – Manutenção das Atividades da FUNCERB – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 2.500,00

02.018.04.122.0144.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000 **(18)** – Manutenção das Atividades da FUNCERB – Material de consumo. R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2023.

LANGREM CHEROBIN DA SILVA
Diretor Presidente - FUNCERB
Contratante

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA
CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH
CPF: 002.983.410-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

CONTRATO N.º 064/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

I - O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033, centro, Rio Brilhante/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **HUGO KOJI SUEKAME**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, RG 1386845 SSP/MS, CPF 020.765.541-30, residente e domiciliado na Rua Santana, n.º 1495, Bairro Vila Fátima, CEP 79.130-000, Rio Brilhante/MS, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, CNPJ 44.220.921/0001-35, estabelecida à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 555, 12º andar, centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, casado, administrador, RG 6.122.452-1 SSP/PR, CPF 020.546.999-00, endereço: Rua Natal Cecone, n.º 426, apto 703, Bairro Mossunguê, CEP 81200-330, Curitiba/PR, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato n.º 064/2023, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia,*

tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 1429/2023.

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **11,43 % (onze inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** do valor inicial do contrato (**25%** referente ao valor da Secretaria de Infraestrutura – serviços e peças), correspondente à **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para SERVIÇOS** e **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para PEÇAS**, totalizando o valor do aditivo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), passando o valor total do contrato para **R\$ 4.574.500,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CONTRATADO | VALOR DO ADITIVO | % AUMENTO |
|------------------|------------------|-----------------------|---|
| Serviços | R\$ 800.000,00 | R\$ 200.000,00 | 25% |
| Peças | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 250.000,00 | 25% |
| TOTAL DO ADITIVO | | R\$ 450.000,00 | 11,43% do valor inicial do contrato (global) |

Dotações:

02.009 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.009.15.122.0116.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.2.500.0000 **(162)** – Manutenção das Atividades da SEINFRA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 250.000,00

02.009.15.122.0116.2.024.3.3.90.30.00.00.00.00.2.500.0000 **(160)** – Manutenção das Atividades da SEINFRA – Material de consumo. R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2023.

HUGO KOJI SUEKAME
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
QFROTAS SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA
CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH
CPF: 002.983.410-42

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

CELEBRADO EM 23/05/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS , E QFROTAS SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializa por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, maquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante MS.

VALOR: O percentual de desconto de **-43,30%** (quarenta e três vírgula trinta por cento), sendo o valor estimado para os gastos assemelhados e peças é de R\$ 2.237.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil reais), e para manutenção de veículos (serviços) é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), sendo o **valor global estimado total de R\$ 3.937.000,00** (três milhões, novecentos e trinta e sete mil reais), que serão utilizados pelo período de 12 (doze) meses, sendo destinados conforme os centros de custos abaixo especificados:

| Secretaria | Serviços | Pecas | Total |
|--------------------|----------------|------------------|------------------|
| Infraestrutura | R\$ 800.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| Funcerb | R\$ 10.000,00 | R\$ 22.000,00 | R\$ 32.000,00 |
| Finanças | R\$ 10.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| Desenvolvimento | R\$ 150.000,00 | R\$ 260.000,00 | R\$ 410.000,00 |
| Assistência Social | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 110.000,00 |
| Educação | R\$ 350.000,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 750.000,00 |
| Saúde | R\$ 280.000,00 | R\$ 370.000,00 | R\$ 650.000,00 |
| Gabinete | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Agetrat | R\$ 50.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 110.000,00 |

| | | | |
|--------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Total Geral | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 2.237.000,00 | R\$ 3.937.000,00 |
|--------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 23 de maio de 2023 e término em 23 de maio de 2024.

LICITAÇÃO: Processo de Licitação nº 031/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023.

ASSINATURAS: LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal, EDILSON NANTES TAGARA, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, MIQUÉIAS AUGUSTO FERREIRA NANTES, Secretário Municipal de Educação, ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Desenvolvimento, HUGO KOJI SUEKAME, Secretário Municipal de Infraestrutura, GUSTAVO TONELLI PERES, Secretário Municipal de Saúde, LIVIA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, e LANGREM CHEROBIN DA SILVA, Diretor Presidente da FUNCERB, pelo CONTRATANTE; e LUDOMIR EDUARDO FURMANN, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO :

| NOME DO FISCAL | SECRETARIA | PORTARIA |
|--|--|-----------------|
| Rodimar Soares de Andrade | Secretaria Mun. de Finan., Plan. e Controle | 29/2023 |
| Alcimara Ferreira Cardoso; e Letícia Silva Novaes | Secretaria Mun. de Assistência Social | 438/2023 |
| Mateus Augusto Ferreira Nantes; e Helton Neder Oliveira Ferreira | Secretaria Mun. de Saúde | 84/2023 |
| Luciano Benevides dos Santos; e Claudinei Servim Franco | Secretaria Mun. de Infraestrutura | 174/2022 |
| Emerson Batista Medeiros Ferreira | Secretaria Mun. de Educação | 26/2023 |
| Jeferson da Silva dos Santos; e Álfi Igor da Silva Insfran | Fundação de Cult., Esp. e Lazer de Rio Brilhante | 07/2023 |
| Luciana Maria Marques Cuel | Gabinete do Prefeito | 100/2023 |
| Aldo de Souza Benevides | AGETRAT | 194/2022 |
| Daniel Benites Gonçalves; e Sílvia Letícia Torres | Secretaria Municipal de Desenvolvimento | 91/2023 |

Rio Brilhante/MS, 06 de junho de 20

Matéria enviada por Irene Melo Caetano